



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 117/2017

Projeto de Lei nº 093/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui o Programa Permanente Educação para o Trânsito na Rede Oficial de Ensino no Município de Itapevi”.

Autor: Cícero Aparecido de Souza (Vereador Aparecido)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 93 /2017

As Comissões de:

Justiça e Educação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

0000/2017

Presidente

Institui o Programa Permanente Educação para o Trânsito na Rede Oficial de Ensino no Município de Itapevi".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA PERMANENTE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" na Rede Oficial de Ensino do Município de Itapevi, que tem como objetivo estabelecer, através de um processo permanente a sinergia educacional e institucional capaz de viabilizar o comportamento social pró-mobilidade segura.

Art. 2º O programa a que se refere esta lei consiste de:

- I - Identificação da unidade escolar e seu posicionamento em relação à hierarquia viária municipal e aos componentes demográficos;
- II - Identificação do grau de periculosidade do trânsito por região escolar;
- III - Realização de pesquisa com pais e alunos da rede de ensino para caracterização do padrão de mobilidade, a percepção de riscos de trajeto e identificação das principais rotas de acesso escolar;
- IV - Caracterização dos componentes de risco e acessibilidade universal do entorno e interior escolar;
- V - Capacitação do corpo docente a partir da síntese dos elementos coletados;
- VI - Elaboração de projetos considerando os elementos de periculosidade e os riscos de mobilidade e acessibilidade, com o acompanhamento de pais, alunos e professores;
- VII - Palestras trimestrais de orientação e conscientização aos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente os resultados obtidos pelo programa por ocasião da Semana Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Para a execução do PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO poderão ser realizados convênios entre o Governo Municipal e outros níveis de governo, bem como parcerias com entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art.5º - O Projeto é de total responsabilidade da Secretária de Trânsito do Município.

Art.6º- A execução do projeto e as palestras/aulas serão ministradas por profissionais capacitados pela Secretária de Trânsito Municipal.

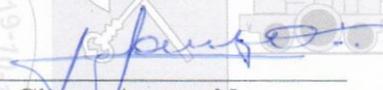
Art.7º - O Projeto de Educação Para o Trânsito além das palestras e aulas contará também com Cartilhas e Folders Educacionais, Pista Infantil de Trânsito, com Carrinho Elétrico, Bicicleta, Semáforo Educacional, Faixa de Pedestre e Sinalização Vertical e Horizontal.

Art.8º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 90 dias.

Art.9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de maio de 2017.



Cicero Aparecido
Vereador Aparecido-PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

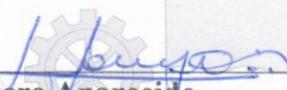
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o Programa Permanente Educação no Trânsito na Rede Oficial de Ensino no Município de Itapevi, conforme a Lei nº 9.503/1997 – Cap. VI, art. 74 a 79 do Código de Trânsito Brasileiro.

Fazendo com que nossos alunos da rede Municipal tenham acesso e informações a Educação no Trânsito desde seus primeiros anos escolares, segundo gráfico representativo do Ministério da Saúde em 2015 houveram 5163 mortes no Trânsito no Estado de São Paulo, uma média de mais de 14 óbitos por dia, com a instituição desta Lei trabalharemos principalmente na formação da base dos nossos futuros condutores, formando assim motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações perante as Leis de Trânsito e a importância que a mesma tem para o bem comum da sociedade. Possibilitando assim a diminuição de acidentes fatais nas vias Municipais e Estaduais através da Educação no Trânsito.

Pelo exposto, tendo em vista a significativa relevância social, conclamo os Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de maio de 2017.



Cicero Aparecido

Vereador Aparecido-PTN